

DELIBERAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001071693 DE 1993

NATUREZA : PL

01-0716/93-9 DE 30/09/93

PROMOVENTE: VEREADOR

VICENTE VISCOMI

EMENTA :

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, O DIA DO JORNALEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÍNDICE :

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 11:40:06

00000011507-07



ARQUIVADO EM 02/12/93

CHIEF DE SEÇÃO
Mesa do Poder Executivo



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 91 de proc.
nº 716 de 1993
Ed

LIDO HOJE 30 SET 1993
AS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO E JORNALISMO
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESP.
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PR. CIDENTE

01 - FL
01-0716/93-9 93
PROJETO DE LEI

COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PARA
DISCUTIR E VOTAR - Art. 46,
Inciso X do Regimento Interno.

Institui, no âmbito do Município de São
Paulo, o Dia do Jornaleiro.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Dia do Jornaleiro a ser comemorado, anualmente, a 30 de setembro.

Art. 2º - O evento ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 1993.


VICENTE VISCOME
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de proc
n.º	716	de 1993

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A profissão de vendedor de jornais adveio concomitantemente com o nascimento da imprensa escrita. Nos primórdios, a atividade restringia-se à simples função de entrega de jornais.

Mas, de qualquer modo, verifica-se que é bem longo o tempo que contamos com esse indispensável serviço.

Hoje me dia temos bancas especializadas, sofisticadas mesmo. Existem ainda as humildes, pequenas.

Só que, tanto umas quanto as outras abrigam o esforço de um trabalho diário, madrugador, sem feriado, sem sábado, sem domingo, trabalho que é exercido exclusivamente pelos jornaleiros.

Nada mais justo, portanto, que tenham um dia oficial para comemorar sua luta, que reverte somente em benefícios para todas as pessoas, no mundo todo.

É o que pretente a presente propositura, merecendo assim a apreciação e a aprovação pelo Egrégio Plenário desta Edilidade Paulistana.

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS VENDEDORES DE JORNAIS E REVISTAS
E EMPREGADOS NAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE JORNAIS E REVISTAS

Folha n.º	03	de proc
n.º	116	de 1993

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1993.

Ilmo. Sr.

Raphael Gennaro

MD: Superintendente de Circulação
do Diário Popular de São Paulo.

São Paulo - SP

Prezado Senhor.

Valemo-nos da presente para atender a vossa solicitação feita por telefone a respeito do DIA NACIONAL DO JORNALEIRO.

Enviamos em anexo a cópia da ata do nosso primeiro encontro realizado em São Paulo em 1985, cuja ocasião a categoria consagrou o dia 30 DE SETEMBRO, como sendo o DIA NACIONAL DO JORNALEIRO.

Esperando ter atendido a vossa solicitação, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente.


VICENTE FRANCISCO SCOFANO.
presidente.

Por dois dias, do mês de outubro de 1993, na
sede do Sindicato dos Bancários e
Bancários em Empresas de Intermediação e
Bancários de Abertas Relações no Estado de São Paulo,
as 12h horas, foi realizado para o efeito
reunido do Conselho Nacional dos Vereadores
de Formação e Relações, Associação Acadêmica de
São Paulo, para o efeito de Atas da Comissão de
Assessoria e a seguinte: Os membros de todo
do Brasil, reunidos na cidade de São Paulo, durante
o período de 30/09 a 02/10/1993, em seu 5º
Congresso Nacional, examinaram todas as propostas
da entidade brasileira e as questões específicas da
categoria, na sua totalidade, e, após a seguinte
carta, carta, na sua totalidade, do grande
público, em resumo, o seguinte:

● A consequência do esmagamento sofrido pela
laboriosa classe dos bancários, em todo território
nacional, tornou-se a proposta de gestão que
em torno de duas reivindicações básicas, ou seja,
padrão universal no sistema de remuneração -
padrão de formação e relações - Assin
como nas comunicações, em sua totalidade, a nível
nacional. Com o aperfeiçoamento da crise e
econômica e social brasileira, os bancários de
todo Brasil sofreram insucessos com a erosão mu
lhedosa do seu capital de giro, levando-os, cada
vez mais, a depender de empréstimos bancários, //

100 Ofício de Notas - NOTARIO JOSÉ AUGUSTO PROENÇA GOMES
AUTENTICAÇÃO - Frente 930617112501
Autentico a presente cópia reprográfica extraída nestas notas, a qual
confere com o original, de que dou fé.
Valores | Rio de Janeiro, 17 de junho de 1993.
Autentic. :Cr\$ 0,0040 |
Proc.dados:Cr\$ 0,0400 |
Total.....:Cr\$ 0,2640 |

VERA LUCIA DE SOUZA JUNIOR
Tco. Jud. Autorizada
Rio de Janeiro - RJ

para manter suas honras funerárias, em muitos casos, com a natureza viril dos seus artigos. Des- ta forma o falecido se vê prejudicado no sagro do direito do exercício da sua propriedade.

Da Constituição

A Constituição, para os trabalhadores, tem de- veria ser livre, soberana e popular. Para que haja a participação ampla dos trabalhadores, na Constituição, será necessário que as entidades sindicais participem livremente dos debates e discussões, desde sua criação até sua elaboração.

Registro e Justiça Trabalhista

O primeiro Conselho Nacional dos Trabalhadores, a Constituição, tanto na legislação, quanto na justiça do trabalho. Com a Constituição, deverá surgir o Código do Trabalho e a Consolidação das leis sindicais e trabalhistas que conferi- ram os direitos de trabalho, greve, férias, etc.

ver a todos os trabalhadores, bem como, as suas organizações sindicais.

Da regulamentação da profissão

A Assembleia Nacional dos Trabalhadores, dispo- nivelmente sobre a regulamentação da sua pro- fissão, constatando o mau andamento das con- dições para sua obtenção. Constituiu-se então, uma Comissão para a regulamentação da mesma por um anti-projeto de regulamentação. De mesma for- ma, foram examinados o procedimento sindical e o da consagração ao trabalho, ficando defi- nido pelo referido que, a partir desta data, quem quiser exercer a profissão regulamentada, o dia 30 de setembro, o primeiro Conselho Nacional dos Trabalhadores, /

100 Ofício de Notas - NOTARIO JOSÉ AUGUSTO PROENÇA GOMES

AUTENTICAÇÃO - Frente 930617112501

Autentico a presente cópia reprográfica extraída destas notas, a qual confere com o original, de que dou fé.

Valores

Autentic. :Cr\$ 0,0040

Proc.dados:Cr\$ 0,0400

Total.....:Cr\$ 0,2640

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1993.

Vera Lucia de Souza Thiraco Autorizada

VERA LUCIA DE SOUZA THIRACO

Tco. Jud. Autorizada

Rio de Janeiro - RJ

102 Ofício de Notas - NOTARIO JOSÉ AUGUSTO PROENÇA GOMES
AUTENTICAÇÃO - Frente 930617112501
Autentico a presente cópia reprográfica extraída destas notas, a qual
confere com o original, de que dou fé.
Valores | Rio de Janeiro, 17 de junho de 1993.
Autentic. :Cr\$ 0,0040
Proc.dados:Cr\$ 0,0400
Total.....:Cr\$ 0,2640

Vers. Lúcia de Souza Thias

VERA LUCIA DE SOUZA THIAS

Tec. Jud. Autorizada

Rio de Janeiro - RJ



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

08 7

do processo nº..... 716 de 19..... 93 04, 10, 93 (a)..... Adelina

Ao Senhor Assessor Chefe
Sobre o assunto, nada consta:
Em 04-10-93.

Adelina Cleone

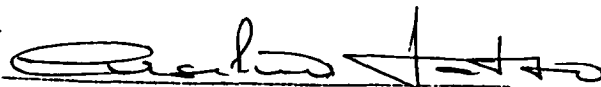
À Com. de Const. e Justiça

4, 10, 93

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 05/10 às 12 hs

Ao Nbre Vereador



para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

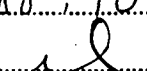
em 05 de 10 de 19. 93


Presidente

SEGUE..... juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 9

Em 18. 10. 93

(a).....




(1)

PARCEIR
1602/93

JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 716/93.

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E

Folha n.º 8 do proc.
1602/93
U.º 1602/93
U.º 1602/93

Municipal de

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Vicente Viscome, que visa instituir no Município de São Paulo o Dia do Jornaleiro, a ser comemorado, anualmente, no dia 30 de setembro.

A proposição está amparada no art. 13, I, da Lei Orgânica do Município.

Pela legalidade.

Contudo, visando adaptar o projeto a uma melhor técnica legislativa, sugerimos o substitutivo a seguir:

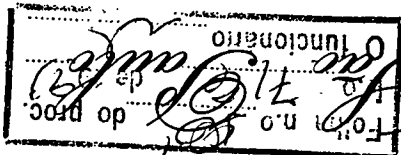
Substitutivo nº /93 ao projeto de lei nº 716/93.

Institui no Município de São Paulo o Dia do Jornaleiro.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:



Câmara Municipal de



Art. 1º - Fica instituído, no Município de São Paulo, o Dia do Jornaleiro, a ser comemorado, anualmente, no dia 30 de setembro.

Art. 2º - O evento ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 28/10/93.

RELATÓRIO

A-mrap

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 22 / 10 / 1993
página 39 coluna 3ª
conferido: 

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 22 / 10 / 93


ENILZA ANDRÉ
Secretária

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 25/10/93 as 12:40 h.


Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR Salmo Benício, Lúcio, Wladimir
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES. Mutron

25 / 10 / 93
Manoel José
PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 011	do proc.
N.º 716	de 1993
O Typonário	

PARECER
1677/93

/93 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 716/93

De autoria do Nobre Vereador Vicente Viscome, o projeto de lei 716/93 visa instituir, no âmbito do município, o DIA DO JORNAL-LEIRO, a ser comemorado, anualmente, a 30 de setembro. Estabelece, ainda, que a efeméride passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.

O Ilustre Autor informa em justificativa à proposição que a profissão de vendedor de jornais adveio concomitantemente com o nascimento da imprensa escrita, atividade essa indispensável a todos. Por isso entende ser de justiça que a categoria tenha um dia oficial para comemorar suas lutas.

É meritória e oportuna a matéria em exame, eis que pretende prestar justa homenagem a esses abnegados trabalhadores. No entanto, opinamos pela forma do Substitutivo sugerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça, de fls. 9 e 10, que adequou-a à melhor técnica de elaboração legislativa.

Pelo exposto, favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 24/10/93

Presidente

Maurício Faria

Relator

Carla J. A.

[Signature]

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 03 / 11 / 93

Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 03/11/93 as 17:50 h.

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

ao nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

03/11/93
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) o(s) projeto(s) de lei, resolução ou proposta de emenda, rubrica-
cado(s) e rubrica-
n.º 10/11/93



Comissão
PARECER
1751/93

Municipal de
São Paulo
DA COMISSÃO DE FINANÇAS E OR-

ÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 716/93

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Vicente Viscome, instituir, no âmbito do Município, o "Dia do Jornaleiro", a ser comemorado anualmente no dia 30 de setembro.

Quanto aos aspectos atinentes a esta Comissão, nada há a opor à propositura, porquanto as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

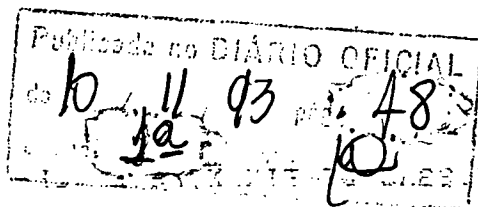
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 9 de novembro de 1993.

Presidente -

Relator -

Assessor

Assessor



AVISO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 11.483/93

A Leg. 3
Em, 10/11/93

MARGARETE LOPES SILVA
Secretaria

RECEBIDO EM LEG. 3
10/11/93

Sr. Zuzi.

Oficiar ao Executivo, encaminhando cópia autêntica,
providenciar registro e carta de lei.

19-11-93

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I

Sra. Chefe.

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

19-11-93

ZUZU ASSATO
Oficial Legislativo

SEQUE m, juntado 5, nesta data
documento 5 e papel de informação
fabricado 5 sob folha n. 12/6
Em 02/12/93



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 12 do proc
No 716 de 1993
O funcionário

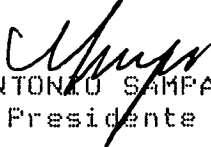
São Paulo, 19 de novembro de 1993.

DT7-LEG3
OFICIO N.300435/93

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 18 de novembro do corrente, de acordo com o inciso I do art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 716/93 de autoria do Vereador Vicente Viscome - instituindo, no Município de São Paulo, o Dia do jornalista.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO SAMPAIO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Sólon Borges dos Reis
Digníssimo Vice-Prefeito em exercício no cargo de Prefeito do
Município de São Paulo.
pmap



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 09/10 do Processo nº 1071693. (PROJETO DE LEI Nº 716/93). Institui, no Município de São Paulo, o Dia do jornaleiro. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica instituído, no Município de São Paulo, o Dia do jornaleiro, a ser comemorado, anualmente no dia 30 de setembro. Art. 2º - O evento ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município. Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,

PAULO M. A. DE PAULA
Oficial Legislativo

Oficial Legislativo padrão "NM-3-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 45 e datilografei. Eu,

ZUZI ASSATO
Oficial Legislativo

Oficial Legislativo padrão "NM-3-B" a conferi. São Paulo, 18 de novembro de 1993. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos,

ANGELA FERRIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I

Visto,

LEILA XAVIER MACHADO
Diretor Téc. de Departamento

Diretora do

Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Antonio Sampaio; Ítalo Cardoso; Éder Jofre; Nello Rodolfo; Aurélio Nomura



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 14	do proc
No 216	de 19 93
O funcionário	

LEI nº 11449 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1993

Institui, no Município de São Paulo, o Dia do Jornaleiro.

Faço saber que a Câmara nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no Município de São Paulo, o Dia do Jornaleiro, a ser comemorado, anualmente no dia 30 de setembro.

Art. 2º - O evento ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 18 de novembro de 1993.

O Presidente,

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha No 15 do proc
No 716 de 1993
O funcionário

São Paulo, 19 de novembro de 19 93

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 300435 de
19-11-93 , encaminhando ao Sr. Prefeito Municipal cópia autên
tica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei
nº 716/93 de autoria do Vereador Vicente Viscome.

ANEXO:

Recebido
em 22/11/93

Lucia
SGM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº. 16

do processo nº. 716 de 1993 02/12/93 (a)

ZUZASSATO
Oficial Legislativo

LEI Nº 11.449, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1993
(Projeto de Lei nº 716/93, do Vereador Vicente Viscome)

Institui, no Município de São Paulo, o Dia do Jornaleiro.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no Município de São Paulo, o Dia do Jornaleiro, a ser comemorado, anualmente no dia 30 de setembro.

Art. 2º - O evento ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1 de dezembro de 1993, 440ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO
CORNÉLIO VIEIRA DE MORAIS JUNIOR, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 1 de dezembro de 1993.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 02/12/1993

pagina 1ª coluna 1ª

Conferido: [Assinatura]

Ao

DT. 94 - Senhora Chefe.

Para as devidas providências.

02-12-93

jo

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO DE ARQUIVO

Proc. entr. nº 16 fls.

Arquivo em 02.12.93

O Func.º LOUIZ VARELA BARBOSA
Chefe do Serviço Técnico II

SEGUE..... juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a).....